

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo 12.345 Data/Hora 29/08/2011 16:54:54
Responsável: WAF

PARECER CONJUNTO Nº 002/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2011

Autor: Sr. Prefeito Municipal, Ediney Taveira Queiróz

"Dispõe sobre a alteração da Tabela V da Lei Complementar nº. 057/2005 - Código Tributário do Município, que trata da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares"

De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto.

O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, o qual transcrevemos a seguir:

"A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 61, § 1º, Inciso II, letra "b", da Constituição Federal, que assim diz:

"LOM - Art. 275 – A competência tributária é indelegável, salvo as atribuições de fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária."

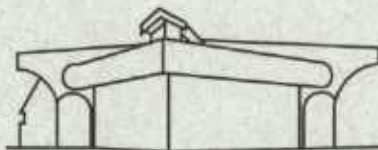
"C.F.- Art.61, § 1º - são de iniciativa privativa do Presidente da Republica as leis que:

II- disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária,...É o parecer."

De acordo com a justificativa do Projeto, a alteração da Tabela V da Lei Complementar nº. 057/2005 visa adequar os valores cobrados para projetos de unificação, desdobramento ou fracionamento de lotes, evitando assim que áreas de tamanhos distintos paguem o mesmo valor nas taxas relativas ao parcelamento do solo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrou **nenhum vício que impeça a sua regular tramitação.**



Palácio Legislativo Água Grande

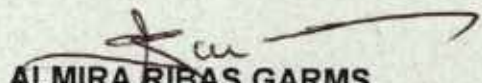
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

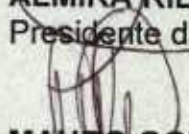
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade analisando o Projeto em relação aos aspectos que são de sua competência igualmente não encontrou vício algum que impeça sua tramitação.

Dessa forma, as Comissões supracitadas ora reunidas, concluem por apresentar à consideração do Plenário, **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0009-2011, de autoria do Executivo Municipal.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de agosto de 2011.

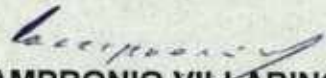
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


MAURO GOLDIN
Secretário


NILSON CARLOS ITELVINO
Membro Interino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE:


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Presidente Interino da Comissão


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário


MAURO GOLDIN
Membro Interino